



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Exmo. Sr. João Paulo Brandão Simões

DD. Presidente da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 019/25

Data 31/07/25 Hs: 11:20

Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 019/2025

Câmara Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em locais de uso coletivo, no âmbito do Município de Serro/MG, e dá outras providências.

O Vereador signatário vem, no uso de sus atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Lei, pelas seguintes justificativas.

A presente proposição visa assegurar melhores condições de acessibilidade e cuidado às famílias com crianças pequenas, garantindo que locais de uso coletivo ofereçam fraldários adequados para a higiene infantil.

Essa medida é um passo importante para a promoção de políticas públicas voltadas à proteção da infância, ao apoio à parentalidade e à inclusão de todos os cuidadores, sem distinção de gênero.

A obrigatoriedade de instalação de fraldários em estabelecimentos de uso coletivo se insere no interesse local, relacionado à proteção da infância, à dignidade da pessoa humana e à promoção da acessibilidade — valores consagrados na Constituição Federal e que justificam a intervenção legislativa municipal.

Ademais, não se trata de norma que crie ou aumente tributos, nem tampouco interfira em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo ou à União. Assim, não há vício de iniciativa ou usurpação de competência.

Importa destacar que diversos municípios brasileiros já aprovaram leis similares, sendo jurisprudencialmente reconhecida a competência municipal para legislar sobre normas de conforto, acessibilidade e higiene em estabelecimentos locais, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, entende-se que o projeto é juridicamente viável, constitucional e atende ao interesse público, motivo pelo qual se conclama o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Tendo em vista a relevância da matéria, requeiro seja atribuído regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação, pugnando pela final aprovação em Plenário.

Serro, 28 de Julho de 2025

Vereador Weverson Leão Simões

Vereador autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 019/25

Data 31/07/25 Hs: 11:20

Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 019/2025

Câmara Municipal

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em locais de uso coletivo, no âmbito do Município de Serro/MG, e dá outras providências.

Art. 1º. É obrigatória a instalação de fraldários em locais de uso coletivo, públicos ou privados, que recebam grande fluxo de pessoas, no âmbito do Município de Serro.

§1º Os fraldários deverão estar localizados em área de fácil acesso e dispor de condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade.

§2º Os fraldários deverão ser instalados, preferencialmente, em sanitários unissex, familiares ou em espaços neutros, que possam ser utilizados tanto por homens quanto por mulheres.

Art. 2º. A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se, entre outros, aos seguintes estabelecimentos:

- I – centros comerciais;
- II – supermercados e hipermercados;
- III – estabelecimentos comerciais com área superior a 500m²;
- IV – hospitais, clínicas e centros de saúde;
- V – repartições públicas de atendimento ao público;
- VI – parques municipais e demais equipamentos públicos de lazer.

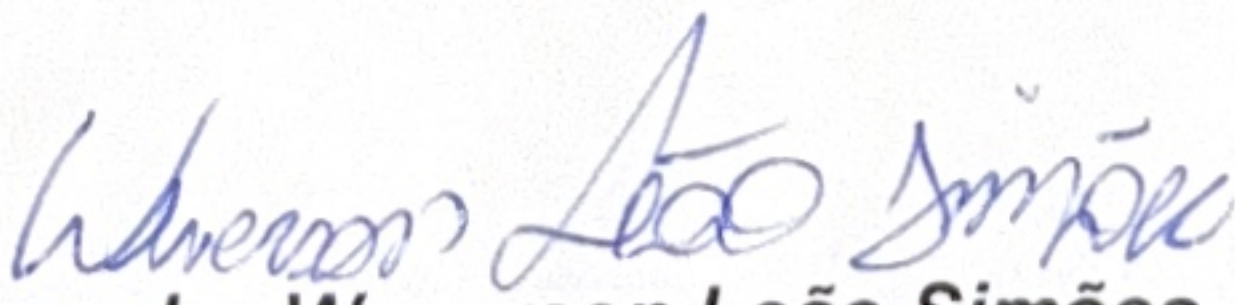
Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 28 de Julho de 2025


Vereador Weverson Leão Simões

Vereador autor da proposição